PROJETO DE LEI Nº 16/2007

Câmara Municipal
Pato Branco
Fl.: 12
Visto:

MENSAGEM Nº 15/2007

RECEBIDA EM: 8 de fevereiro de 2007.

Nº DO PROJETO: 16/2007

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2.533, de 5 de outubro de 2005.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 8 de fevereiro de 2007.

VOTAÇÃO SIMPLES

Retirado de pauta em 8 de março de 2007, sugestão do vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, para melhor estudo da matéria.

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de março de 2007.
Rejeitado, em primeira discussão e votação, com 9 (nove) votos contra.

INFORMADO O EXECUTIVO EM: 20 de março de 2007.
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 93/2007

RECEBIDO
Data 22/03/07 Hora 16h
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal
Pato Branco
Fl. 11
Visto

Exmo. Sr.
Valmir Tasca
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

INDICAÇÃO:

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado **Executivo Municipal**, indicando ao mesmo para que encaminhe a esta Casa de Leis, projeto de lei, com a máxima urgência, alterando a lei nº 2533/05, que autorizou doação de imóvel à empresa Boaretto Indústria de Alimentos Ltda. EPP, visando a prorrogação de prazo para que a mesma possa, em caráter definitivo, implementar suas atividades industriais conforme termo de compromisso (cópia anexa) protocolado nesta Casa.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 22 de março de 2007.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 10
Visto: Diego

Ofício nº 93/2007

Pato Branco, 20 de março de 2007.

Senhor Prefeito:

Comunicamos que na sessão ordinária realizada no dia 19 de março de 2007 foi rejeitado, por unanimidade de votos, o projeto de lei nº 16/2007, enviado a esta Casa através da mensagem nº 15/2007, que revoga a Lei nº 2.533, de 5 de outubro de 2005.

Respeitosamente.

Valmir Tasca
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Pato Branco, 15 de março de 2007.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

A
CAMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO-PR

Senhores Vereadores

BOARETTO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa estabelecida a Rua *Visconde de Tamandaré nº. 612, Bairro Baixada, Pato Branco,Pr, devidamente inscrita* no Cnpj. 77 739241/0001-81 neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. OSVALDO BOARETTO SOBRINHO , cpf 337.764.749-04. vem **REAFIRMAR** compromisso assumido com V.Sas. na reunião do dia 14/03/07 nesta câmara.As datas de inicio das obras de construção do *novo barracão para área de produção da empresa ,que se iniciará* no dia **30 DE MAIO DE 2007 e a mudança da empresa para as novas instalações no dia 20 DEZEMBRO DE 2007.**

Agradecemos desde já o empenho de V.Sas., em manter nossa empresa nesta cidade

Atenciosamente

BOARETTO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Osvaldo Boaretto Sobrinho

Biscoitos Karina®

BOARETTO INDÚSTRIA DE
ALIMENTOS LTDA. - EPP
Rua Visconde de Tamandaré, 612
Bairro Baixada
Fone/Fax: (46) 224-1337
CEP 85501-110 • Pato Branco - PR
CNPJ.: 77.739.241/0001-81
I.E. 31601763-09
biscoitoskarina@qualinet.com.br

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 16/2007

Através do projeto de lei ora analisado, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para revogar a lei nº 2.533, de 5 de outubro de 2005.

Referida lei doou imóvel à empresa **Boaretto Indústria de Alimentos Ltda. EPP**. O imóvel doado e que agora está sendo devolvido ao Município, é o Imóvel Nilso José Crema, 1ª parte, desmembrado de uma parte do "Imóvel Eugênio Zorteia", 2ª parte, encravado na parte do lote rural nº 40, do Núcleo Bom Retiro, avaliado em R$ 194.197,42.

A lei está sendo revogada considerando que a empresa donatária não cumpriu as condições estipuladas na supra mencionada legislação e na lei nº 1207/93, sendo que agora o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, livre e desembaraçado, o qual poderá oportunamente ser disponibilizado para futura doação.

Estando a matéria amparada legalmente, e por se fazer necessária a revogação da lei pelo seu não cumprimento, após análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 27 de fevereiro de 2007.

Aldir Vendruscolo – PFL – Relator

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente)

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 07
Visto: Jacir Pedro

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 16/2007

Com aprovação deste projeto de lei, após autorização legislativa, pretende o Executivo Municipal, revogar a lei nº 2.533, de 5 de outubro de 2005.

A revogação se dá considerando que a donatária não cumpriu os preceitos estipulados na legislação vigente, ou seja, na lei nº 1207/93.

Legalmente a matéria encontra amparo estando apta a seguir sua regimental tramitação.

Diante disso, após análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 8 de março de 2007.

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Osmar Braun Sobrinho – PV
(Presidente)

Volmir Sabbi – PT
Relator

Câmara Municipal de
Pato Branco
06
Fls. Pedro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 16/2007

Busca o Executivo Municipal, autor do projeto em análise, obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 2.533, de 5 de outubro de 2005.

A lei 2.533 doou imóvel à empresa Boaretto Indústria de Alimentos Ltda., EPP considerando que a empresa não cumpriu as condições estipuladas na supra mencionada legislação, e agora, o imóvel está retornando ao Município, para futura doação.

A matéria contempla os preceitos legais, estando apta a seguir sua tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, após análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 8 de março de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PL
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente

Nelson Bertani – PDT
Relator

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 05
Visto: João Pedro

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 16/2007

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 2.533, de 5 de outubro de 2005, que autorizou a doação de imóvel, com área de 10.758,86 m2, constante da matrícula nº 29.185, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo um barracão industrial com área de 1.325,00 m2, para a empresa **Boaretto Indústria de Alimentos Ltda - EPP,** pessoa jurídica de direito privado.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a revogação decorre do fato da referida empresa não ter cumprindo as condições estipuladas na supra mencionada legislação e na Lei nº 1.207/93.

Com a revogação, o citado imóvel retornará ao patrimônio público municipal, livre e desembaraçado, o qual poderá oportunamente ser disponibilizado para futura doação, que melhor convier o interesse público.

No presente caso, havendo benfeitorias sobre o aludido imóvel, necessário que se proceda vistoria para avaliar as suas reais condições, para fins de eventual postulação indenizatória, como forma de proteção e preservação do patrimônio público municipal.

A matéria encontra guarida no artigo 12, inciso II da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2006.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

LEI Nº 2.533, DE 5 DE OUTUBRO DE 2005

Autoriza doação de imóvel à empresa Boaretto Indústria de Alimentos Ltda. EPP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do "Imóvel Nilso José Crema", 1ª parte, desmembrado de uma parte do "Imóvel Eugênio Zorteia", 2ª parte, encravado na parte do lote rural nº 40, do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de 10.758,86m² (dez mil, setecentos e cinqüenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 29.185, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 194.197,42 (cento e noventa e quatro mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), para a empresa **Boaretto Indústria de Alimentos Ltda. EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.739.241/0001-81, situada na Rua Visconde de Tamandaré, 612, em Pato Branco, Estado do Paraná, e ceder um barracão industrial sobre ele edificado, contendo área de 1.325,00m² (um mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados) à empresa donatária, nas condições estipuladas no Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a implantação de uma indústria de biscoitos, massa alimentícia e distribuidora de produtos alimentícios, vedado qualquer outro;

III – prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto da doação, mediante construção de outro barracão de idêntica característica e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V – revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
03
Fls:

Art. 2º Fica a área de 5.400,00m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), do Imóvel denominado de "Imóvel Nilso José Crema", 1ª parte, desmembrado de uma parte do "Imóvel Eugênio Zorteia" 2ª parte, encravado na parte do lote rural nº 40, do Núcleo Bom Retiro, contígua ao imóvel descrito no art. 1º, constante da Matrícula nº 29.185 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, reservada por período de 1 (um) ano, contados da publicação da presente lei, para eventual doação, caso a donatária venha expandir suas atividades industriais e dela necessite para tanto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de outubro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

RECEBIDO
Data 8/2/07 Hora 17h50
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.:
Fl.: 02
Visto:
Visto:

MENSAGEM Nº 015/2007

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com a presente, encaminhamos para análise de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que busca revogar a Lei nº 2.533/05, tendo em vista o seu não cumprimento.

Em 05 de outubro de 2005, a Câmara Municipal aprovou a Lei 2.533/05, a qual autorizava o Poder Executivo a doar do "Imóvel Nilso José Crema", 1ª parte, desmembrado de uma parte do "Imóvel Eugênio Zorteia", 2ª parte, encravado na parte do lote rural nº 40, do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de 10.758,86m² (dez mil, setecentos e cinqüenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 29.185, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 194.197,42 (cento e noventa e quatro mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), para a empresa **Boaretto Indústria de Alimentos Ltda. EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.739.241/0001-81, situada na Rua Visconde de Tamandaré, 612, em Pato Branco, Estado do Paraná, e ceder um barracão industrial sobre ele edificado, contendo área de 1.325,00m² (um mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados) à empresa donatária.

Ocorre, que após a aprovação da Lei e decorrido o prazo legal convencionado a empresa não cumpriu com o condicionado na doação descumprindo assim as condições estabelecidas nas Leis nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Para tanto solicitamos a revogação da lei autorizadora e que a referida doação volte ao domínio do Município.

Sem mais para o momento, agradecemos cordialmente.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, em 07 de fevereiro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 36/2007

Súmula: Revoga a Lei nº 2.533 de 05 de outubro de 2005.

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus dispositivos, a Lei nº 2.533 de 05 de outubro de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 087/2005